



RESOLUÇÃO Nº AFAM-0005-1000/2026

Dispõe sobre a cobrança de tarifa pela realização de pesquisas nominais junto ao sistema SCB e estabelece os procedimentos para solicitação, autorização, pagamento e emissão de declaração.

O Presidente da Diretoria Executiva da Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo – AFAM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a realização de pesquisas nominais junto ao sistema SCB;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e financeiros relativos à prestação desse serviço, com transparência quanto aos custos e à autorização do solicitante;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle dos pedidos, a confirmação dos pagamentos e a emissão das respectivas declarações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a cobrança do valor unitário de **R\$ 55,44 (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, equivalente 1 (uma) UC (unidade de contribuição), **por nome pesquisado** junto ao sistema SCB, para atendimento às solicitações de pesquisa que demandem a emissão de declaração pela AFAM.

Parágrafo único.: O valor disposto no *caput* será devido em razão da pesquisa a ser realizada, independentemente de o resultado atender ou não aos interesses do solicitante.

Art. 2º Recebida a solicitação de pesquisa, o Setor de Benefícios, responsável pelo cadastro da AFAM, deverá informar ao solicitante o valor unitário estabelecido no artigo anterior, bem como a quantidade de nomes indicada e o valor total correspondente.

§ 1º A realização da pesquisa ficará condicionada à manifestação expressa de aceite do solicitante quanto à cobrança apresentada.

§ 2º Na ausência de aceite, o procedimento ficará suspenso, não sendo realizada a pesquisa nem encaminhada a cobrança para pagamento.

Art. 3º Após o aceite expresso do solicitante, o Setor de Benefícios deverá calcular o valor total devido, considerando a quantidade de nomes a serem pesquisados, mediante a aplicação do valor unitário previsto no art. 1º desta Resolução.



Parágrafo único. O valor total será calculado pela multiplicação da quantidade de nomes solicitados pelo valor unitário de R\$ 55,44 (cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º Concluído o procedimento previsto no artigo anterior, o pedido, acompanhado da identificação do solicitante, da quantidade de nomes e do valor total apurado, será encaminhado ao Departamento Financeiro da AFAM.

§ 1º Compete ao Departamento Financeiro providenciar e encaminhar ao Setor de Benefícios o link ou instrumento eletrônico destinado à realização do pagamento e este, por sua vez, o encaminhará ao interessado.

§ 2º O processamento do pedido ficará condicionado à confirmação do efetivo pagamento do valor total devido.

Art. 5º Confirmado o pagamento pelo Departamento Financeiro, o Setor de Benefícios ficará autorizado a realizar as pesquisas nominais solicitadas junto ao sistema SCB.

§ 1º Concluídas as pesquisas, deverá ser emitida a respectiva Declaração, observados os resultados obtidos e os procedimentos internos aplicáveis.

§ 2º A Declaração será encaminhada ao interessado pelos meios de contato informados na solicitação, observadas as cautelas necessárias à proteção dos dados e à segurança das informações.

Art. 6º Os setores envolvidos deverão manter o devido registro das solicitações recebidas, dos aceites concedidos, dos valores calculados, dos pagamentos confirmados, das pesquisas realizadas e das declarações emitidas, para fins de controle administrativo e financeiro.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da AFAM, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, se houver.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Cel PM Roberto Allegretti

Presidente da Diretoria Executiva - Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares do Estado de São Paulo – AFAM